



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.307, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA, ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.334 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009. ESTABELECE RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta Incisos I, II e III no Art. 1º da Lei Nº 3.334 de 24 de novembro de 2009 com a seguinte redação:

I - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, será obrigatória a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

II - Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

III – Fica desde já resguardado o direito adquirido das áreas já construídas, anteriores à publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de janeiro de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

